

MENSAGEM N.º 12, DE 9 DE MARÇO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes na modalidade de Casa Lar e dá outras providências.

2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos termos e casos previstos na Lei Orgânica.

3. Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade regulamentar o serviço de Casa Lar já existentes no Município de Unaí, outrossim, insta salientar que o serviço já existia anteriormente, contudo não foi regulamentado por lei pela gestão anterior, ferindo desta forma o princípio da Legalidade. Lado outro, já há previsão no Orçamento do Município, não causando assim, impacto financeiro.

4. A Casa Lar, oferta Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito da política de Assistência Social. Ressalte-se que os referidos serviços de acolhimento integram serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência familiar e comunitária da Política Nacional de Assistência Social.

5. O principal objetivo da Casa Lar é propiciar moradia adequada às crianças e adolescentes, em situação de risco e de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça, violação dos direitos fundamentais, conforme estabelecido nos artigos 90,92,93,101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e orientações técnica do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CONANDA/2009, dentre outras legislações.

6. É importante destacar que os serviços de acolhimento para crianças e adolescente não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas de internação em estabelecimento

(Fls. 2 da Mensagem n.º 12, de 9/3/2017)

educacional (Artigo 112 do ECA), bem como estabelecimentos destinados à Educação Infantil, regidos pela lei 9.394/1996.

7. Os serviços realizados pela Casa Lar são de grande relevância, eis que o acolhimento às crianças e adolescentes que foram abandonados ou afastados do convívio familiar pode minimizar ou reparar traumas prevenindo desta forma situações de riscos ou violência tanto para estes quanto para toda a sociedade.

8. O projeto ora apresentado, estabelece os princípios para o serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, na Casa Lar, baseando-se na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas; define a estrutura da Casa Lar e as atribuições dos profissionais que nela atuam ou deverão atuar, inclusive, as parcerias que devem existir entre a Casa Lar, o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário.

9. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal, dentro de suas possibilidades, criar condições para que suas instituições funcionem de forma efetiva e com a eficiência necessária para prestar relevantes serviços à sociedade unaiense. Solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

10. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero à Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados protestos de estima, consideração e apreço.

Unai, 9 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ALINO PEREIRA COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Unai  
*Nesta*

